



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Terça-feira • 10 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 4239

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto N.º 233 de 04 de setembro de 2019** - Institui no Município de Salinas da Margarida, no Estado Bahia na Categoria de Manejo de Unidade de Conservação de Proteção Integral, os Parques Naturais Municipais, estabelecendo estímulos e incentivos à sua implementação.
- **Decreto Nº 235 de 06 de setembro de 2019** - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de áreas e imóveis que indica, com suas benfeitorias e servidões, e a criação da unidade de conservação de proteção integral Parque Natural Salinas da Margarida, Localizada no Distrito de Conceição, No Município de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, dando outras providências.
- **Decreto Nº 236 de 06 de setembro 2019** - Dispõe sobre a nova formação dos membros do conselho municipal de meio ambiente, conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público e dá outras providências.
- **Portaria Nº 211 de 09 de agosto de 2019** - Designa a pessoa que indica para exercer o cargo de Secretário Executivo, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 213 de 02 de setembro de 2019** - Exonera por motivo de aposentadoria a Sr<sup>a</sup> Rita de Cassia Conceição de Jesus, Lotada na Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

DECRETO N.º 233 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui no Município de Salinas da Margarida, no Estado Bahia na Categoria de Manejo de Unidade de Conservação de Proteção Integral, os Parques Naturais Municipais, estabelecendo estímulos e incentivos à sua implementação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei orgânica municipal;

### **DECRETA**

Art. 1º O Parque Natural Municipal-PNM, é uma unidade de conservação de domínio público, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, a ser especialmente protegida por iniciativa público/privada do imóvel urbano ou rural, área total ou parcial, mediante reconhecimento do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os PNM'S somente serão reconhecidas em áreas de domínio Público.

Art. 2º Os PNM'S serão reconhecidos no âmbito municipal como de Proteção Integral, na qualidade de Unidade de Conservação, após a constatação da existência de interesse público na conservação de sua biodiversidade.

Art. 3º O reconhecimento, implantação e gestão dos PNM'S no Município obedecerão aos procedimentos fixados neste decreto, respeitados os princípios constantes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E USO**

Art. 4º O PNM'S só poderão ser utilizados para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no seu plano de manejo.

§ 1º Somente será permitida no interior da PMNS a realização de obras de infraestrutura que sejam compatíveis e necessárias com as atividades previstas no caput deste

pág. 1

artigo.

§ 2º É vedado o desenvolvimento de quaisquer atividades que comprometam ou alterem os atributos naturais dos PNM'S, justificadores da sua criação.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará serviço técnico gratuito visando avaliar o interesse público no reconhecimento dos PNM'S Municipais, dando preferência aos requerimentos que correspondam a imóveis inseridos em áreas prioritárias para a conservação da natureza, mosaicos de áreas protegidas, belezas cênicas, cultura religiosa, zonas de amortecimento de outras unidades de conservação e em corredores ecológicos.

Art.6º. O PNM poderá ser criada abrangendo até trinta por cento de áreas para a recuperação ambiental, com o limite máximo de mil hectares, a critério do órgão ambiental competente, observado o parecer técnico de vistoria.

§ 1º A eventual utilização de espécies exóticas preexistentes, quando do ato de criação do PMN, deverá estar vinculada a projetos específicos de recuperação previstos e aprovados no plano de manejo.

§ 2º Os projetos de recuperação somente poderão utilizar espécies nativas dos ecossistemas onde estão inseridos os PNM'S.

Art. 7º. A área reconhecida como Parque Natural Municipal, poderá sobrepor, total ou parcialmente, a Reserva Legal ou as Áreas de Preservação Permanente previstas em normas legais.

Art.8º. Depois de averbado, O PMN só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados na forma prevista no art. 22 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

## CAPÍTULO III DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECONHECIMENTO

Art. 9º O proprietário interessado em ter seu imóvel, rural ou urbano, integral ou parcialmente, reconhecido como PNM'S, deverá encaminhar processo de desapropriação do imóvel da área especificada, registrada em cartório, além de encaminhar requerimento a Secretária Municipal de Meio Ambiente, solicitando o reconhecimento do PMN'S, segundo o modelo apresentado no anexo I, e na seguinte

pág. 2

forma:

- I - o requerimento relativo à propriedade desapropriada, sem ônus, de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver;
- II - o requerimento relativo a propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e
- III - quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada das cédulas de identidade do proprietário; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica.
- I - Comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme tratar-se de imóvel rural ou urbano.
- II - Certificado do Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), atualizado e quitado, quando se tratar de imóvel rural.
- III - Certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá o PNM, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem.
- IV - Certidão de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel.
- V - Mapa dos limites do imóvel e da área proposta como PNM, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e seu comprovante de pagamento.
- VI - Memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como PNM, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e seu comprovante de pagamento.
- VII - Cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;
- VIII - Cópia autenticada da certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

§ 2º Deverá acompanhar a matrícula do imóvel, se for o caso, as anuências referentes a ônus ou quaisquer outras afetações existentes sobre o imóvel.

### CAPÍTULO III

#### PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO

Art. 10. A Secretária Municipal de Meio Ambiente, quando requisitada, no prazo de  
pág. 3

noventa dias, contados da data de protocolização do requerimento, adotará o seguinte procedimentos para o reconhecimento dos PNM'S:

- I - verificar a legitimidade e a adequação jurídica e técnica do requerimento, frente à documentação apresentada;
- II - realizar vistoria técnica, *in loco*, na área proposta como PNM, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III; emitindo parecer conclusivo quanto à existência ou não de interesse público na instituição do PNM.
- III - aprovar ou indeferir o requerimento, ou, ainda, sugerir alterações e adequações à proposta;
  - a) - publicar a decreto de criação do PNM, após a averbação do Termo de Compromisso à margem da escritura pública do imóvel, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

#### CAPÍTULO IV COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 11. Caberá, no Âmbito Municipal

- I - assegurar a manutenção dos atributos ambientais dos PNM'S e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto a proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação;
- II - Submeter, à aprovação o plano de manejo da unidade de conservação, em consonância com o previsto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 2000;
- III- Definir critérios para elaboração de plano de manejo para PMN
- IV - Aprovar o plano de manejo da unidade de conservação;
- V- Manter atualizado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) os PNM'S, conforme previsto no art. 50 da Lei no 9.985, de 2000;
- VI- Vistoriar os PNM'S periodicamente e sempre que necessário;
- VII- Exercer a fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais;

#### CAPÍTULO V DE REGISTRO EM CADASTRO

Art. 12. Para fins de composição de cadastro, o Órgão Municipal competente deverá comunicar o reconhecimento dos PNM'S ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e ao Órgão Estadual de Meio Ambiente disponibilizando, o decreto de criação, a certidão que comprova a averbação do Termo de Compromisso e o memorial descritivo georreferenciado dos Parques..

Art. 13. O PNM deverá passar por monitoramento e avaliação, sendo os procedimentos, as variáveis e os métodos definidos pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A área dos parques que porventura tenha sido descaracterizadas deverão ser recomposta, utilizando-se de espécies nativas da região em que se encontra inseridas.

#### CAPÍTULO VI DO PLANO DE MANEJO

Art. 14. Os Parques naturais Municipais deverão contar com Plano de Manejo, que será analisado e aprovado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Plano de Manejo deverá ser apresentado no prazo máximo de cinco anos a contar do reconhecimento do PNM, conforme definido no art. 27 da Lei nº 9.985, de 2000.

§ 2º Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas no PNM, devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção, recuperação e a pesquisa científica.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente competente fornecerá orientação técnica e científica para elaboração do Plano de Manejo.

Art. 15. A infraestrutura existente antes da criação dos PNM'S, bem como aquelas necessárias ao seu manejo, poderão ser mantidas ou instaladas, conforme dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 16. As espécies exóticas preexistentes, quando ao reconhecimento dos PNM'S, deverão ser erradicadas, conforme previsto no Plano de Manejo aprovado.

Parágrafo único. O projeto de restauração somente utilizará espécies nativas dos ecossistemas em que está inserido o PNM e privilegiará o sistema de sucessão natural.

Art. 17. As pesquisas científicas em PNM'S, deverão ser estimuladas e dependerá de autorização prévia da Secretária de Meio Ambiente do Município

§ 1º A realização de pesquisa científica independe da existência de plano de manejo.

§ 2º O plano de manejo deverá indicar as prioridades de pesquisa e, se envolver coleta, os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação pertinente.

Art. 18. Ficam vedadas a existência e a instalação de criadouros em Parques Naturais do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo os criadouros científicos vinculados a planos de recuperação de populações de animais nativos localmente ameaçados, ou de programas de repovoamentos de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente.

Art. 19. A reintrodução de espécies silvestres em PMN'S somente serão permitidas mediante estudos técnicos e projetos específicos, aprovados pelo órgão ambiental competente, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

Art. 20. A soltura de animais silvestres em parques será permitida mediante autorização do órgão ambiental competente e de avaliação técnica que comprove, no mínimo, a integridade e sanidade físicas dos animais e sua ocorrência natural nos ecossistemas onde está inserido o PMN.

Art. 21. Será permitida a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde estarão inseridos os PNM, quando vinculadas a projetos de recuperação de áreas alteradas dentro da unidade de conservação.

Parágrafo único. Será permitida a coleta de sementes e outros propágulos no interior do PMN exclusivamente para a atividade prevista no caput deste artigo.

## CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS A PROJETOS DE CRIAÇÃO DE PARQUES NATURAIS

Art. 22. A área dos PNM'S, tanto as já criadas quanto as que vierem a ser, que exceder ao mínimo legalmente previsto de reserva legal do imóvel poderá ser cedida para outro imóvel que precise complementar sua própria reserva legal, desde que mantidas as restrições previstas em lei e respeitadas as demais determinações legais e regulamentares.

Art. 23. Os projetos referentes à implantação e gestão de PNM'S terão análise prioritária para concessão de recursos oriundos do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e de outros programas oficiais, de acordo com o art. 27 do Decreto Federal nº 5.746, de 2006.

Art. 24. As multas decorrentes de infrações ambientais, impostas pelo município, Poderão ser convertidas em bens, serviços e benfeitorias para os PMN'S.

Art. 25. O órgão, entidade ou empresa, pública de competência municipal ou privada, situada no município, responsável pelo abastecimento de água ou pela geração e pela distribuição de energia, que faça uso de recursos hídricos, e seja beneficiário da proteção proporcionada pela RPPN, deverá contribuir financeiramente para sua proteção e implementação, de acordo com o disposto em normas específicas.

Art. 26. Os PMN'S terão prioridade na concessão de recursos financeiros ou apoio técnico nos projetos ou programas oficiais voltados a conservação da natureza e dos recursos hídricos do município.

Art. 27. O município beneficiário do Programa Estadual do ICMS Ecológico deverá priorizar a manutenção da qualidade ambiental das áreas protegidas, visando ao aumento do seu Índice Ambiental para cálculo do repasse.

Art. 28. Anualmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente avaliará os PMN'S verificando as suas condições de conservação ecológica, bem como a destinação dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Ecológico declarado pelo município, sendo o resultado da avaliação considerado como fator variável fundamental para a fixação do recurso a ser repassado para as mesmas abrangidas no município.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- A existência de direitos minerários anteriores ao pedido de reconhecimento da PMN'S implicará exclusão da área de exploração minerária incidente no perímetro proposto para a instituição da unidade.

Art. 30- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Salinas da Margarida, 04 de Setembro de 2019**

**Wilson Ribeiro Pedreira**  
**Prefeito Municipal**





**DECRETO Nº 235 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E SERVIDÕES, E A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL PARQUE NATURAL SALINAS DA MARGARIDA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Salinas da Margarida, no Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990 e suas emendas e projetos de resolução de janeiro de 2002, ao decreto/lei 3365/41, com as alterações do decreto lei 9282/46, da lei 2786/56, da lei 4686/65, do decreto lei 856/69, da lei 6071/74, da lei 6602/78, da lei 6306/78, da lei 9785/99, da lei 11977/09, do seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Decreto Municipal 233/19 de xx de xxxxx de 2019,

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que o Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida de acordo com o artigo 201, seção VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Município promover a ordenação de seu território, definindo zoneamentos e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente de acordo com o artigo 203, seção VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a existência de um conjunto paisagístico de alta relevância ambiental compostos de mananciais hídricos superficiais e subterrâneos, as belezas cênicas e todo bem ambiental atuante no equilíbrio ecológico de acordo com o artigo 225 § 1º inciso III, da Constituição Federal.



Considerando a necessidade de se preservar a diversidade de ambientes com a riqueza da fauna e flora existente ao longo da área, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Considerando a necessidade de conscientização da população sobre a preservação da área pela sua riqueza natural, paisagística e de consolidação de ações para uso indireto dos recursos naturais.

Considerando que a lei de nº xx, de xx de Setembro de 2019, estabeleceu no Município os incentivos e estímulos para a criação de Parques Naturais Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situados no Município de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, existentes na área total de 22.581 ha, conforme estabelecido no anexo I deste decreto e na poligonal descrita a seguir:

Esta descrição inicia-se no ponto PL 161 alocado na coordenada N= 8576834.767 com a coordenada E= 522510.147 ;Segue com rumo S 35-41-36.184 W por uma distância de 44.472 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 75-54-12.834 W por uma distância de 46.743 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 56-19-14.175 W por uma distância de 552.930 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 14-24-31.331 W por uma distância de 147.993 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 3-22-33.602 W por uma distância de 283.406 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 89-35-0.662 W por uma distância de 116.304 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 4-1-21.298 W por uma distância de 308.382 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 14-39-28.228 E por uma distância de 99.563 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 89-36-3.850 E por uma distância de 89.788 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 89-36-3.850 E por uma distância de 2.792 metros até o próximo ponto ;Deste ponto segue em curva a esquerda, com um raio de 33.000 metros, apresentando um ângulo de 75° 09' 23.84", e cuja direção da corda possui N 52-49-14.232 E por uma distância de 40.250 metros ;Segue com rumo N 15-14-32.314 E por uma distância de 0.439 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 15-14-32.314 E por uma distância de 130.144 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 34-44-54.496 E por uma distância de 30.690 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 44-10-58.280 E por uma distância de 30.376 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 44-58-7.912 E por uma distância de 17.754 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 51-3-34.369 E por uma distância de 12.500 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 42-33-7.657 E por uma distância de 2.770 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 46-14-40.433 W por uma distância de 19.148 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 43-45-18.300 E por uma distância de 34.284 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 43-45-19.567 E por uma distância de 2.052 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 21-16-9.172 E por uma distância de 0.721 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 5-25-39.280 E por uma distância de 2.242 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 47-38-



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
Mais trabalho, novas conquistas.

20.281 W por uma distância de 143.002 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 46-32-4.572 E por uma distância de 75.434 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 47-1-41.200 W por uma distância de 53.552 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 42-58-18.800 W por uma distância de 31.651 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 42-58-18.800 W por uma distância de 11.040 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 76-51-50.573 W por uma distância de 28.790 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 86-4-50.640 W por uma distância de 3.971 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 46-14-40.433 W por uma distância de 35.796 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 46-14-40.433 W por uma distância de 10.805 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 4-5-1.124 E por uma distância de 10.805 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 4-5-1.124 E por uma distância de 64.380 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 4-5-1.124 E por uma distância de 18.857 metros até o próximo ponto ;  
Segue com rumo S 82-46-46.195 E por uma distância de 18.857 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 82-46-46.195 E por uma distância de 79.736 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 82-46-46.195 E por uma distância de 15.035 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 32-36-19.596 E por uma distância de 11.987 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 43-45-19.567 E por uma distância de 19.603 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 52-1-34.760 E por uma distância de 23.903 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 41-5-55.097 E por uma distância de 6.984 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 84-0-18.334 E por uma distância de 9.131 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 45-44-54.030 E por uma distância de 11.202 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 61-51-28.830 E por uma distância de 20.745 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 47-3-49.650 E por uma distância de 110.809 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 40-13-40.018 E por uma distância de 25.709 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 24-43-54.129 E por uma distância de 52.981 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 26-13-22.763 E por uma distância de 28.357 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 63-23-13.153 E por uma distância de 162.426 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 21-30-11.339 E por uma distância de 71.835 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 36-45-37.422 E por uma distância de 6.928 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 13-42-26.638 W por uma distância de 67.161 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 81-2-42.938 E por uma distância de 43.688 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 81-2-42.989 E por uma distância de 20.000 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 81-2-42.989 E por uma distância de 20.000 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 81-2-42.989 E por uma distância de 4.218 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 80-1-58.221 E por uma distância de 43.424 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 32-47-53.161 E por uma distância de 36.263 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 8-8-29.896 E por uma distância de 25.327 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 46-5-14.105 E por uma distância de 149.974 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 83-57-35.155 E por uma distância de 49.392 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 65-12-54.538 E por uma distância de 20.427 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 57-20-28.867 E



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
Mais trabalho, novas conquistas.

por uma distância de 84.917 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 24-47-20.880 E por uma distância de 14.453 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 56-19-14.175 W por uma distância de 297.542 metros até o próximo ponto que é ponto inicial deste Lote. Perfazendo assim uma área de 225813.144 m<sup>2</sup> ou (22.581 hectares) e um perímetro de 4059.881m.

## **DESCRIÇÃO DA ÁREA OCUPADA PELA ZONA DE AMORTECIMENTO**

### ***Perímetro externo***

Esta descrição inicia-se no ponto PL 94 alocado na coordenada N= 8577545.468 com a coordenada E= 521976.646 ;Segue com rumo N 18-33-20.585 E por uma distância de 190.767 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 2-23-5.346 W por uma distância de 114.050 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 26-37-38.693 W por uma distância de 28.650 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 44-22-33.837 W por uma distância de 46.004 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 46-14-40.433 W por uma distância de 13.223 metros até o próximo ponto Segue com rumo S 43-45-19.567 E por uma distância de 7.000 metros até o próximo ponto ;  
Segue com rumo S 43-45-19.567 E por uma distância de 15.063 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 16-13-59.113 W por uma distância de 24.593 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 0-34-15.366 E por uma distância de 36.028 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 34-44-54.496 E por uma distância de 28.273 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 44-10-58.280 E por uma distância de 28.767 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 44-58-7.912 E por uma distância de 16.673 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 51-3-34.369 E por uma distância de 12.881 metros até o próximo ponto Segue com rumo S 42-33-7.657 E por uma distância de 13.427 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 35-33-48.059 E por uma distância de 4.929 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 23-35-17.675 W por uma distância de 8.898 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 46-14-40.433 W por uma distância de 10.036 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 43-45-18.300 E por uma distância de 16.284 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 43-45-19.567 E por uma distância de 2.815 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 43-45-19.567 E por uma distância de 2.815 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 21-16-9.172 E por uma distância de 6.803 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 5-25-39.280 E por uma distância de 5.963 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 21-3-39.442 E por uma distância de 6.667 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 47-38-20.281 W por uma distância de 134.876 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 46-32-4.572 E por uma distância de 75.092 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 12-20-58.675 W por uma distância de 18.399 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 80-25-27.278 W por uma distância de 9.799 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 89-15-38.863 W por uma distância de 3.798 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 47-1-41.200 W por uma distância de 66.799 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 42-58-18.800 W por uma distância de 49.651 metros até o próximo ponto





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
Mais trabalho, novas conquistas.

;Segue com rumo N 42-58-18.800 W por uma distância de 0.613 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 76-51-50.573 W por uma distância de 14.635 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 47-40-17.257 W por uma distância de 1.335 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 86-4-50.640 W por uma distância de 2.965 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 46-14-40.433 W por uma distância de 29.273 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 46-14-40.433 W por uma distância de 2.349 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 4-5-1.124 E por uma distância de 2.349 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 4-5-1.124 E por uma distância de 64.380 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 4-5-1.124 E por uma distância de 4.099 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 82-46-46.195 E por uma distância de 4.099 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 82-46-46.195 E por uma distância de 79.736 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 82-46-46.195 E por uma distância de 3.653 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 32-36-19.596 E por uma distância de 4.181 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 46-14-40.433 E por uma distância de 18.769 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 43-45-19.567 E por uma distância de 36.637 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 52-1-34.760 E por uma distância de 24.323 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 41-5-55.097 E por uma distância de 1.632 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 84-0-18.334 E por uma distância de 8.301 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 45-44-54.030 E por uma distância de 14.898 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 61-51-28.830 E por uma distância de 24.658 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 61-51-28.830 E por uma distância de 1.708 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 11-34-2.583 E por uma distância de 2.565 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 47-3-49.650 E por uma distância de 86.547 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 40-13-40.018 E por uma distância de 35.113 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 24-43-54.129 E por uma distância de 81.023 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 26-13-22.763 E por uma distância de 10.000 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 63-23-13.153 E por uma distância de 163.985 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 21-30-11.339 E por uma distância de 89.105 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 36-45-37.422 E por uma distância de 13.000 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 13-42-26.638 W por uma distância de 56.085 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 81-2-42.938 E por uma distância de 24.130 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 81-2-42.989 E por uma distância de 20.000 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 81-2-42.989 E por uma distância de 20.000 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 81-2-42.989 E por uma distância de 20.000 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 77-43-30.773 E por uma distância de 23.289 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 5-6-46.938 E por uma distância de 16.329 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 8-8-29.896 E por uma distância de 45.568 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 46-5-14.105 E por uma distância de 164.547 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 83-57-35.155 E por uma distância de 52.814 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 65-12-54.538 E por uma distância de 14.226 metros até o próximo ponto ;Segue com

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



rumo N 57-20-28.867 E por uma distância de 104.337 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 24-47-20.880 E por uma distância de 50.966 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 58-21-7.873 W por uma distância de 12.584 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 56-26-31.94 W por uma distância de 944.286 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 57-22-58.69 W por uma distância de 19.15 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 14-24-31.331 W por uma distância de 153,90 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 74-8-33.505 W por uma distância de 3.664 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 3-22-33.602 W por uma distância de 287.188 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 89-35-0.662 W por uma distância de 111.397 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 69-20-39.249 W por uma distância de 1.957 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 46-31-47.057 W por uma distância de 3.180 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 18-13-40.989 W por uma distância de 3.177 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 4-1-21.298 W por uma distância de 322.300 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 14-39-28.228 E por uma distância de 112.344 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 14-39-28.228 E por uma distância de 1.485 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 56-33-5.522 E por uma distância de 3.770 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 78-58-36.026 E por uma distância de 2.574 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 89-36-3.850 E por uma distância de 98.795 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo S 89-36-3.850 E por uma distância de 2.792 metros até o próximo ponto ;Deste ponto segue em curva a esquerda, com um raio de 15.000 metros, apresentando um ângulo de 75° 09' 23.84", e cuja direção da corda possui N 52-49-14.232 E por uma distância de 18.295 metros ;Segue com rumo N 15-14-32.314 E por uma distância de 0.439 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 15-14-32.314 E por uma distância de 206.425 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 50-12-13.445 W por uma distância de 2.258 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 6-59-16.628 E por uma distância de 3.288 metros até o próximo ponto ;Segue com rumo N 54-7-36.392 E por uma distância de 4.727 metros até o próximo ponto que é ponto inicial desta descrição.

Art.2º. Fica criada a Unidade de Conservação Municipal de proteção integral denominada Parque Natural Municipal Salinas da Margarida, na mesma poligonal definida no artigo primeiro e no anexo I deste decreto.

Art.3º. A desapropriação da área descrita no artigo Primeiro, destina-se a instituição do Parque Natural Municipal Salinas da Margarida, na categoria Unidade de Conservação de Proteção Integral, de acordo com o Decreto 233 de 04 de Setembro de 2019, no distrito de Conceição ,neste Município, com a finalidade de conservação e proteção da natureza existentes na região, dos mosaicos de áreas protegidas, belezas cênicas, cultura religiosa, de ser ainda uma zona de amortecimento de outras unidades de conservação.

Parágrafo único - O subsolo da área descrita neste artigo integra os limites da unidade de conservação Parque Natural Municipal Salinas da Margarida – PNSM.



Art. 4º. A criação do Parque Natural Salinas da Margarida tem por objetivos:

- I- Preservar a integridade dos ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, quando autorizado pelo órgão gestor;
- II- Preservar as espécies de fauna e flora endêmicas na região em face de sua importância e fragilidade;
- III- Assegurar o aproveitamento sustentável dos recursos naturais e da diversidade biológica da área, propiciando a população do município e seus visitantes o acesso a conhecimentos sobre o meio ambiente, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade ambiental e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade;
- IV- Promover a educação ambiental de áreas degradadas.

Art. 5º. No PNSM, situado no distrito de Conceição, neste município, é admitido somente o uso indireto dos recursos naturais locais, sendo expressamente proibida toda e qualquer atividade que importe em degradação ambiental dos recursos naturais nele existentes.

Art.6º. A zona de amortecimento do Parque Natural Municipal de Salinas, possui uma área de 78317.33m<sup>2</sup> e perímetro de 8819.662m, e terá seus limites descritos conforme o artigo I e pelo anexo I deste decreto.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a administração do Parque Natural Municipal Salinas da Margarida, que adotará as medidas necessárias à sua implantação e proteção.

Art.8º. O PNMSM, contará com um conselho Consultivo presidido pelo pela Secretaria de Municipal de meio Ambiente, através de seu representante designado.

Parágrafo único- O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração municipal, de representante da sociedade civil e das comunidades próximas do PNMSM.

Art.9º. A ordenação das visitas públicas, de desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza, de atividades de turismo ecológico e de pesquisas científicas será estabelecida de acordo com as condições, restrições e limites indicados em face do zoneamento e do plano de manejo, especificadas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.10º. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem na inobservância das disposições contidas neste Decreto ou resultem em dano a flora, á fauna e aos demais atributos naturais da unidade de conservação criada, bem



como as suas instalações e as zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores a sanções previstas em legislação federal e estadual.

Art.11. Caberá a Procuradoria Geral do Município, por meio de comissão de desapropriação, proceder por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste decreto, nos termos da lei.

Art.12. Não haverá despesas decorrentes deste decreto.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Setembro de 2019

Wilson Ribeiro Pedreira

Prefeito Municipal

#### **Anexo I**

**Planta de Localização:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
Mais trabalho, novas conquistas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
Mais trabalho, novas conquistas.



Gabinete do Prefeito, 06 de Setembro de 2019

Wilson Ribeiro Pedreira  
Prefeito Municipal

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /Y7QMYMMBHPV5KUS114JWW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**DECRETO Nº 236 DE 06 DE SETEMBRO 2019.**

**DISPÕE SOBRE A NOVA FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 9º, § 3º da lei de nº 533/15, que instituiu a Política Ambiental do Município de Salinas da Margarida e no, artigo 4º, § 3º do seu regimento interno,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Estabelece a formação de novos membros Conselheiros da Sociedade Civil e do poder Público do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais de Salinas da Margarida – BA, da Câmara de Vereadores e da organização da sociedade civil para cumprirem mandato durante o período compreendido entre 20 de Julho de 2019 à 19 de Julho de 2021, de acordo com a legislação específica, são os destacados a seguir:

**PODER PÚBLICO:**

<b>Representação</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Francisco José Pereira Santana	Gabriela Prazeres
Secretaria Municipal de Educação	Tiago Santos Ferreira	Aline Maria Santos Assunção
Secretaria Municipal de Saúde	Leostoni Araújo Aragão	Aline Correia de Lima
Secretaria Municipal de Turismo	Robson Marcelo	Everaldo de Oliveira Assis
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Claudio Oliveira Miranda	José Jorge Cerqueira Cruz
Câmara Municipal (poder Legislativo)	Humberto R. dos Santos Filho	Marcia R. Evangelista Benvindo

**SOCIEDADE CIVIL:**

<b>Representação</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Associação de Pescadores e marisqueiras Conceição de Salinas	Valter de Oliveira dos Santos	Wellington Texeira de Jesus
Associação de pescadores e Aquicultores de Salinas da Margarida	Marco Antonio de Lima	Ana Maria Reis Marinho
Associação de criadores de camarão da Bahia- ACCSA	Edvaldo Reis Galvão Spinola	Marcos Augusto Rosário Ribeiro
Comunidade Científica	Denisson Soares dos Santos	Edison Cláudio da Silva
Associação de Pescadores e marisqueiras de Barra do paraguassú	Maria Adelaide dos Passos Santana	Rosanete Sampaio SantOs

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 20 de Julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA - BAHIA, 06 DE SETEMBRO DE 2019.

**WILSON RIBEIRO PEDREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## **Portarias**

---

---

### **PORTARIA Nº 211 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Designa a pessoa que indica para exercer o cargo de Secretário Executivo, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para exercer o cargo de Secretário Executivo o Srº **LEANDRO GUSTAVO BRITO LIMA** com as atribuições e remuneração fixada pela Lei nº 593 de 07 de dezembro de 2018, representada pelo símbolo CC4 constantes no Anexo II.

**Art. 2º.** A posse ocorrerá imediatamente após a publicação deste ato.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salinas da Margarida, 09 de agosto de 2019.

**WILSON RIBEIRO PEDREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA Nº 213 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

“Exonera por motivo de aposentadoria a Sr<sup>a</sup>**RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO DE JESUS**, Lotada na Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições baseado no artigo 89, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE;

Art. 1º - Exonera por motivo de aposentadoria a Senhora **Rita de Cássia Conceição de Jesus**, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Salinas da Margarida 02 de setembro de 2019.

Wilson Ribeiro Pedreira  
Prefeito Municipal